

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002933/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084272/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.022804/2015-18
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MENDES WOLLMANN;

E

COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 72.300.122/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDEMIR BRAGAGNOLO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

Ajustam as partes que, a contar desta data, e enquanto estiver em vigor a Lei nº 4950-A/66, os empregados representados pelo SENGE receberão um salário mínimo profissional equivalente a 8,5 (oito e meio) salários mínimos, considerando o valor do salário mínimo nacional, sendo sua jornada de trabalho equivalente a 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º – Toda incidência que advir do cumprimento do “Caput”, servirá como base para cálculos do salário e demais vantagens individuais.

Parágrafo 2º - A observância do salário mínimo profissional, conforme acima ajustado, não repercutirá nas classes salariais superiores, mas o salário dos engenheiros no PCS da Companhia terá o nível inicial Grau 42.

Parágrafo 3º - Havendo reajuste nos padrões salariais da empresa, haverá o comparativo de qual o salário

base maior, o da classe do enquadramento do empregado representado pelo SENGE ou o do salário mínimo profissional, sendo pago o de valor maior, ou seja, o mais benéfico.

Parágrafo 4º – Para efeitos de cálculo de eventuais horas extras prestadas pelos empregados representados pelo SENGE, serão consideradas aquelas excedentes à oitava hora diária ou quadragésima semanal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A contar de 1º de novembro de 2015, a Companhia se compromete a reajustar o salário de todos os seus empregados mediante a aplicação do percentual único de 10,33% a incidir sobre os valores praticados em 31 de outubro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Companhia efetuará o pagamento integral dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo Único - O disposto no caput poderá ser alterado, excepcionalmente, de comum acordo entre as partes, em razão de ocorrência de motivo relevante, respeitando-se a legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

São ratificados os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade do Sindicato da Categoria e de associações de empregados e associações profissionais. São ainda ratificados os descontos efetuados a título de pagamentos por eventuais ligações telefônicas realizadas pelo empregado, em caráter particular, em linhas telefônicas da Suscitada.

Parágrafo único - A SULGÁS fornecerá mensalmente ao Sindicato uma listagem de todos os empregados sócios do Sindicato, constando os descontos efetuados a favor do mesmo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Por ocasião do gozo de férias de seus empregados, a SULGÁS pagará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário), mediante requerimento do próprio empregado.

Parágrafo único – será considerado como trabalhado, para efeito de recebimento de 13º salário, o afastamento que o empregado tiver por motivo de acidente do trabalho e/ou moléstia profissional, por período inferior a 06 (seis) meses durante o ano.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - BÔNUS

A Companhia pagará aos seus empregados, em uma única parcela, após a assinatura do presente acordo, uma bonificação no valor de 100% (cem por cento) da rubrica do salário base individual, proporcionalmente aos meses trabalhados pelo empregado no ano de 2015, excluídos os empregados cedidos e em licença não remunerada. Tal benefício é excepcional e tem caráter indenizatório, para todos os efeitos.

Parágrafo único – Colaboradores que possuírem faltas injustificadas ou suspensão disciplinar receberão o Bônus de forma proporcional, com o consequente desconto de tais datas, não consideradas como dias trabalhados.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DA CHEFIA

O empregado que for designado formalmente, para substituir por período contínuo igual ou superior a 10 (dez) dias até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, receberá, se for o caso, o valor correspondente à função gratificada, ou sua complementação, atinente àquela percebida pelo empregado substituído, durante o correspondente período.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

A Companhia pagará mensalmente aos empregados um adicional por tempo de serviço, no percentual de 3% (três por cento), relativo a cada 03 (três) anos de serviços prestados, calculado sobre o salário básico contratual do empregado, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único - O triênio, na forma disciplinada no caput, não será considerado como base de cálculo de eventuais parcelas acessórias, entretanto será considerado na base de cálculo das horas extraordinárias, em conformidade com a Súmula 226 do TST.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Companhia concederá o adicional de periculosidade aos empregados que exercerem atividades de fiscalização de obras e de operações, de acordo com laudo técnico que comprove sua exposição ao risco (art. 195 da CLT).

Parágrafo 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, sem efeito retroativo.

Parágrafo 2º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a sua não exposição ao risco.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA

No caso de transferência do empregado, por interesse da Companhia e necessidade comprovada de serviço, e observadas às prescrições legais e normativas, o adicional devido será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado, enquanto persistir a situação de transferência provisória.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS

A Companhia concederá, mensalmente, a todos os seus empregados, a título de auxílio refeição /alimentação, Convênio do PAT/MTb, 22 (vinte e dois) vales com valor unitário de R\$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e valor total de R\$ 760,32 (setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo 1º - Os empregados poderão optar pelo recebimento dos valores seguindo as seguintes opções:

- a) 100% no Vale-Alimentação;
- b) 100% no Vale-Refeição;
- c) 50% no Vale-Alimentação e 50% no Vale-Refeição.

Parágrafo 2º - O empregado deverá permanecer por no mínimo 06 (seis) meses com a opção escolhida. Após esse período, caso queira alterar sua opção, deverá solicitar a troca à Gerencia Executiva de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a fornecer auxílio refeição/alimentação aos empregados em férias, licença saúde e aos acidentados do trabalho por período não superior a 06 (seis) meses, a contar da

data do acidente.

Parágrafo 4º - A Companhia manterá a participação do empregado no custeio do auxílio refeição / alimentação em 1% (um por cento) do valor do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-RANCHO

A Companhia concederá um Vale-Rancho no valor de R\$ 1.115,30 (um mil cento e quinze reais e trinta centavos) mensais, no formato do auxílio-alimentação.

Parágrafo 1º - O Vale-Rancho, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário ou remuneração e estará vinculada ao Plano de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a fornecer Vale-Rancho aos empregados em férias, licença saúde e aos acidentados do trabalho por período não superior a 06 (seis) meses, a contar da data do acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-NATAL

A Companhia concederá um Vale-Natal no valor de R\$ 1.115,30 (um mil cento e quinze reais e trinta centavos), a ser pago após a assinatura do presente acordo, no formato do auxílio-alimentação.

Parágrafo único - O Vale-Natal, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário ou remuneração, tratando-se de benefício com caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-LANCHE

A Companhia concederá aos seus empregados com prestação laboral em sábados, domingos ou feriados e com a duração da jornada de 04 (quatro) ou mais horas, 1/22 Vale-Refeição, creditados no cartão do Vale-Alimentação eletrônico. Os créditos serão realizados após conferência pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas das planilhas de horas extras e o respectivo pagamento ou acúmulo de horas em banco, acordando que o vale referido nesta cláusula não tem qualquer natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

A Companhia concederá aos empregados, que residam distante do local de trabalho e que necessitem utilizar transporte coletivo urbano para o seu deslocamento para o trabalho, o benefício do vale-transporte

na forma da Lei, sem que haja qualquer reflexo de natureza salarial.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A Companhia oferece Auxílio Educação, de forma mensal, para aperfeiçoamento do funcionário cujo contrato de trabalho seja superior a 3 (três) meses, e que esteja cursando curso de idiomas, nível médio técnico, nível superior graduação, extensão, pós-graduação, mestrado ou doutorado mediante comprovação de pagamento de despesas de matrícula, mensalidade, livros técnicos e condução/transporte (ônibus, lotação, transporte escolar, vans e afins, desde que em regime de pagamento mensal).

Parágrafo 1º - O curso deve estar relacionado com a atividade fim ou meio da Companhia, bem como com as atividades desempenhadas pelo empregado junto à empresa.

Parágrafo 2º - Os cursos de extensão, assim considerados como de aperfeiçoamento e qualificação profissional, deverão conter carga horária de 100 (cem) horas. Para os cursos com carga horária inferior, no mínimo de 50 (cinquenta) horas, o valor reembolsado será proporcional à mesma. O auxílio para o curso de extensão, conforme justificativa da Gerência do empregado, e autorização do Diretor de Administração e Finanças, poderá ser utilizado em mais de uma oportunidade.

Parágrafo 3º - O reembolso obedecerá aos limites máximos abaixo descritos, sendo devido somente o valor básico das mensalidades, excluídos juros e multa:

- a) Curso de Idiomas: R\$ 459,51 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos);
- b) Nível Médio Técnico: R\$ 514,36 (quinhentos e quatorze reais e trinta e seis centavos);
- c) Nível Superior Graduação R\$ 852,09 (oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos);
- d) Curso de Extensão: R\$ 630,58 (seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos);
- e) Nível de Pós-Graduação: R\$ 882,07 (oitocentos e oitenta e dois reais e sete centavos);
- f) Nível de Mestrado: R\$ 882,07 (oitocentos e oitenta e dois reais e sete centavos);
- g) Nível de Doutorado e Pós-Doutorado: R\$ 882,07 (oitocentos e oitenta e dois reais e sete centavos);

Parágrafo 4º - O empregado terá direito à receber retroativamente o benefício referente a meses não recebidos, excluída a complementação de valores referentes à meses já recebidos.

Parágrafo 5º - O trabalhador que faz uso do Auxílio-Educação para curso de idioma e outro curso poderá fazê-lo e receber a diferença até o limite do curso de nível médio técnico, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado em que estiver matriculado e desde que apresente os comprovantes relacionados aos dois cursos. Caso o empregado não tenha recebido o resarcimento para um dos dois cursos, em mês anterior, poderá recebê-lo de forma complementar, respeitando o teto supracitado.

Parágrafo 6º - O presente benefício não será considerado como tendo natureza salarial para qualquer efeito, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo 7º - Em caso de recebimento indevido (desistir de cursar o semestre ou não concluir o módulo), o

funcionário deverá ressarcir a Companhia em igual valor ao montante recebido mais correção.

Parágrafo 8º - Ao final do semestre/módulo/curso o funcionário deverá apresentar o comprovante de frequência ou histórico escolar.

Parágrafo 9º - O curso subsidiado pela Companhia deverá ser realizado fora do horário de expediente de trabalho.

Parágrafo 10º - Caso o empregado peça demissão antes do prazo de dois anos após o encerramento do curso subsidiado, deverá reembolsar à Companhia dos valores adimplidos por esta, proporcionalmente.

Parágrafo 11º - O presente benefício poderá ser concedido para mais de um curso do mesmo nível, desde que a data de conclusão do primeiro não seja inferior a 2 (dois) anos da data de início do segundo.

Parágrafo 12º - O empregado que ganhou o benefício para cursar um determinado nível, não terá carência para dar continuidade aos estudos em um nível superior ao que foi cursado.

Parágrafo 13º - Para receber o benefício o empregado deverá apresentar, mensalmente, dentro do prazo estipulado, boleto bancário com comprovante de quitação, Nota Fiscal ou Recibo de pagamento da instituição com carimbo e CNPJ da mesma.

Parágrafo 14º - O presente benefício passará a vigorar a partir da data de requerimento do pedido, não sendo ressarcidas despesas anteriores ao mesmo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA /HOSPITALAR /PSICOLÓGICA E ODONTOLÓGICA

A Companhia propiciará a todos os seus empregados, um Plano de Saúde composto de assistência médica, hospitalar, psicológica, e um Plano Odontológico, em regime de coparticipação.

Parágrafo 1º - Os empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho poderão colocar como beneficiários nos convênios médicos e odontológicos celebrados pela Companhia os dependentes na forma e condições do art. 16 do Decreto Federal nº 3.048/99.

Parágrafo 2º - A participação dos empregados no custeio do Plano de Saúde e Odontológico será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a manter o Plano de Saúde Médico, Hospitalar e Odontológico para os empregados demitidos sem justa causa e aposentados que tenham contribuído com o plano empresarial, conforme a Resolução Normativa nº 279 da ANS (Agência Nacional de Saúde), obedecidos os seguintes critérios:

I – Para manter o benefício, o ex-empregado deverá ter contribuído no pagamento do plano e assumir integralmente a mensalidade após o desligamento.

II - Os demitidos sem justa causa poderão permanecer no plano de saúde por um período equivalente a um terço do tempo em que contribuíram com o plano, respeitado o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos, ou até conseguirem um novo emprego que tenha o benefício de plano de saúde. Neste último caso, cabe ao ex-empregado informar a Companhia do novo vínculo, sob pena de ressarcimento dos

valores.

III - Os aposentados que contribuíram por mais de dez anos podem manter o plano pelo tempo que desejarem. Quando o período for inferior, cada ano de contribuição dá direito a um ano no plano coletivo depois da aposentadoria.

IV - O demitido ou aposentado tem o direito de manter a condição de beneficiário individualmente, ou com seu grupo familiar (dependentes que já estavam cadastrados no plano). Fica garantida também a inclusão de novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário no plano de demitido ou aposentado.

Parágrafo 4º - Caso o trabalhador aposentado não realize o ressarcimento de que trata o parágrafo anterior por dois meses, será notificado da possibilidade de perda deste benefício e, no caso de o ressarcimento não ocorrer por três meses, o mesmo será automaticamente excluído do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO ANESTESIA

A Companhia concederá, sem qualquer cunho de natureza salarial, o reembolso no valor de 100% (cem por cento) do montante das despesas anestésicas de seus empregados, cônjuges, companheiros ou companheiras (devidamente habilitados na forma da legislação pátria) e filhos dependentes até 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do respectivo documento hábil, somente nos casos de procedimentos cirúrgicos cobertos pelo plano de saúde. Aos demais dependentes, na forma e condições do art. 16 do Decreto Federal nº 3.048/99, a Companhia reembolsará 50% (cinquenta por cento) do montante das mesmas despesas devidamente comprovadas.

Parágrafo 1º - Farão jus ao reembolso anestesia os beneficiários referidos no caput que porventura não possuam plano de saúde ou, caso estejam inscritos em algum plano, o mesmo não contemple serviço anestésico.

Parágrafo 2º - Este reembolso será concedido desde que o procedimento esteja contemplado pelo plano de saúde do beneficiário ou, no caso do mesmo não possuir plano, que o procedimento esteja contemplado no plano de saúde da Companhia.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A Companhia pagará Auxílio Funeral no valor de R\$ 11.067,25 (onze mil e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), no caso de falecimento de empregado e/ou seus dependentes legais, sem que tal parcela tenha qualquer cunho de natureza salarial.

Parágrafo 1º - Consideram-se dependentes legais aqueles estipulados no Art. 16 do Decreto Federal nº 3.048/99.

Parágrafo 2º - No caso de falecimento do empregado, o reembolso será efetuado diretamente a Sucessão habilitada, na forma legal.

Parágrafo 3º - No caso de falecimento do empregado e de um ou mais dependentes legais, o presente

Auxílio será devido por pessoa.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A Companhia garante a ampliação em 60 dias do prazo de Licença-Maternidade prevista no Art. 7, inciso XVIII da Constituição Federal, concedendo às suas empregadas, ao todo, 180 dias para este fim.

Parágrafo 1º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, conforme dispõe a Lei.

Parágrafo 2º - A empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar durante este período.

Parágrafo 3º - O disposto neste artigo também se aplica à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na forma da Lei.

Parágrafo 4º - A ampliação do prazo de Licença à Maternidade de que trata o caput aplica-se, também, às empregadas que se encontrarem em licença na data de início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A Companhia reembolsará mensalmente as despesas realizadas em creches, pré-escolas e escolas maternais, com frequência regular comprovada, dos filhos de seus empregados com idade pré-escolar (de 0 a 6 anos) até o limite de R\$ 834,09 (oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos) por filho.

Parágrafo 1º - Fica facultado aos empregados o direito de optar entre o auxílio creche e um auxílio em valor fixo idêntico ao previsto no caput, independentemente do número de filhos em idade pré-escolar (de 0 a 6 anos) que será pago para custear a guarda de filhos, mediante comprovação de contratação de babá, pela exibição da CTPS, devidamente assinada, bem como da comprovação mensal do recolhimento do INSS. O resarcimento, nesses casos, será realizado mediante a apresentação da CTPS e da guia GPS mensal, limitando-se o valor do reembolso, em qualquer hipótese ao valor de R\$ 834,09 (oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos) por filho, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - As vantagens instituídas na presente cláusula serão devidas aos empregados a partir dos 150 dias de vida do filho até a época em que deva ingressar no ensino fundamental, conforme a competente legislação, ou até o mês anterior ao que completar a idade de 07 (sete) anos. Resta ajustado, ainda, que se a criança ingressar no ensino fundamental antes de completar sete anos, independentemente de permanecer matriculada em creche no turno inverso, o benefício de auxílio-creche será cessado. Nesse caso, se atender aos requisitos previstos neste Acordo Coletivo, o empregado poderá requerer o Auxílio Ensino Fundamental.

Parágrafo 3º - É facultado até o limite do auxílio, a petição do mesmo para custeio de creche e babá,

quando em turnos distintos.

Parágrafo 4º - Os benefícios ora concedidos serão assegurados aos empregados solteiros, viúvos ou separados que vivam com o filho sob o mesmo teto ou àqueles que por força de decisão judicial mantenham a guarda da criança nas condições do caput. Também receberão o benefício aqueles que, mesmo não morando sob o mesmo teto ou possuindo guarda, possuam a obrigação de efetuar o pagamento de creche prevista em Termo de Acordo (acordo entre as partes, registrado em cartório) ou decisão judicial. O Auxílio Creche, assim, será devido a partir da data do protocolo de entrega do requerimento acompanhado da referida documentação, quando for o caso.

Parágrafo 5º - No caso de dois empregados da empresa possuírem filho em comum, o benefício será devido somente a um deles.

Parágrafo 6º - Ao empregado cujo cônjuge ou companheiro receba em outra empresa auxílio creche ou babá em valor inferior ao fixado no caput, é assegurado o direito à percepção apenas da diferença entre este e até o limite previsto no caput, desde que preenchidos todos os demais requisitos de concessão.

Parágrafo 7º - Mensalmente, o empregado deverá comprovar o preenchimento das condições aqui estabelecidas, ou ainda quando a legislação assim o estabelecer, sob pena de cessação do benefício. A prestação de informações inverídicas acarretará no direito à restituição da Companhia dos valores pagos.

Parágrafo 8º - Ao empregado afastado por moléstia ou qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, mesmo no período correspondente aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento fica assegurada a percepção do auxílio-creche, excetuando-se a hipótese de aposentadoria.

Parágrafo 9º - Para receber o benefício o empregado deverá apresentar, mensalmente, dentro do prazo estipulado, boleto bancário com comprovante de quitação, Nota Fiscal ou Recibo de pagamento da instituição com carimbo e CNPJ da mesma.

Parágrafo 10º - O presente benefício não será considerado como tendo natureza salarial para qualquer efeito, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo 11º - O presente benefício passará a vigorar a partir da data do protocolo de entrega do requerimento, não sendo ressarcidas despesas anteriores ao mesmo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Companhia se compromete a manter para todos os empregados, seguro de vida em grupo, com importância segurada de R\$ 89.921,38 (oitenta e nove mil novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), através de empresa especializada para tanto, sem que tal valor tenha qualquer cunho de natureza salarial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL /COM DEFICIÊNCIA

A Companhia reembolsará aos empregados que tenham filhos excepcionais, surdos, mudos, deficientes visuais, paraplégicos e tetraplégicos, sejam naturais ou legalmente adotados com termo de guarda, curatela ou tutela, a quantia mensal correspondente ao valor de R\$ 450,41 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), desde que o mesmo esteja matriculado em estabelecimento especializado ou psiquiátrico para receber tratamento devido. O auxílio não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo 1º - Essa mesma vantagem será também assegurada aos empregados na mesma situação, se impossibilitados de efetuar a matrícula em estabelecimento de ensino especializado, decorrente de problemas devidamente comprovados, exigindo-se, porém, dos mesmos, em tal caso, a apresentação do competente atestado médico.

Parágrafo 2º - O auxílio pago pela Companhia, na forma desta cláusula, na hipótese de marido e mulher, pais de excepcional, serem ambos empregados da Companhia, será devido a apenas um deles.

Parágrafo 3º - As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO ENSINO FUNDAMENTAL

A Companhia pagará aos empregados que tenham filhos cursando o ensino fundamental auxílio, mediante ressarcimento mensal, até o valor de R\$ 834,09 (oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos) por filho, nas seguintes condições:

a) Em escola particular: Reembolso de matrícula e mensalidades;

b) Em escola pública: Reembolso de despesas com utilização de transporte escolar contratado, e com material escolar, livros didáticos e uniformes.

Parágrafo 1º - Para o ressarcimento dos gastos com material escolar, o empregado deverá apresentar a lista solicitada pela escola, devidamente assinada pelo representante da instituição, e com o carimbo da mesma.

Parágrafo 2º - Somente será reembolsado o material que estiver especificado na lista, ou materiais que tenham sido solicitados de forma extra, também mediante documento assinado por representante da escola (e com o carimbo da mesma), que os especifiquem.

Parágrafo 3º - No caso de a escola não fornecer lista de material escolar, o ressarcimento dos itens comprados será analisado e deferido/indeferido pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas.

Parágrafo 4º - Para o ressarcimento dos valores gastos com transporte escolar, o empregado deverá apresentar no primeiro mês de reembolso o contrato firmado com a empresa transportadora, bem como mensalmente, os recibos de pagamento deste.

Parágrafo 5º - Para o ressarcimento dos valores gastos com uniforme, fica estabelecido o limite de 10 peças de roupa por semestre.

Parágrafo 6º - O presente benefício não será considerado como tendo natureza salarial para qualquer efeito, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo 7º - Os benefícios ora concedidos serão assegurados aos empregados solteiros, viúvos ou

separados que vivam com o filho sob o mesmo teto ou àqueles que por força de decisão judicial mantenham a guarda da criança nas condições do caput. Também receberão o benefício aqueles que, mesmo não morando sob o mesmo teto ou possuindo guarda, possuam a obrigação de efetuar o pagamento de creche prevista em Termo de Acordo (acordo entre as partes, registrado em cartório) ou decisão judicial. O Auxílio Ensino Fundamental, assim, será devido a partir da data do protocolo de entrega do requerimento acompanhado da referida documentação, quando for o caso.

Parágrafo 8º - No caso de dois empregados da empresa possuírem filho em comum, o benefício será devido somente a um deles.

Parágrafo 9º - Ao empregado afastado por moléstia ou qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, mesmo no período correspondente aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do auxílio-ensino fundamental, excetuando-se a hipótese de aposentadoria.

Parágrafo 10º - Para receber o benefício o empregado deverá apresentar, mensalmente, dentro do prazo estipulado, boleto bancário com comprovante de quitação, Nota Fiscal ou Recibo de pagamento da instituição com carimbo e CNPJ da mesma.

Parágrafo 11º - O presente benefício passará a vigorar a partir da data do protocolo de entrega do requerimento, não sendo ressarcidas despesas anteriores ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PARA INSTRUTOR DE TREINAMENTO

Será concedido na vigência deste Acordo, aos engenheiros que ministrarem cursos ou palestras para os empregados da SULGÁS, desde que autorizado pela chefia imediata, auxílio no valor de R\$ 33,46 (trinta e três reais e quarenta e seis centavos) por hora aula ou de palestra/curso, que não integrará o salário ou remuneração para qualquer efeito, não possuindo caráter salarial, ficando a realização de cursos e o pagamento do auxílio limitado a 30 (trinta), horas-aula mensais, ressalvados os casos especiais, a critério da SULGÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO-ATIVIDADE FÍSICA

A Companhia reembolsará aos seus empregados o valor de, no máximo, R\$ 220,66 (duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) mensais a título de Auxílio Atividade-Física, a fim de custear mensalidades referentes à prática de atividades físicas.

Parágrafo 1º - O reembolso do presente Auxílio refere-se exclusivamente ao pagamento da mensalidade da atividade física escolhida ou de *personal trainer*, excluídos eventuais juros e multas, e não abrangendo outros itens quaisquer como, por exemplo, roupas/material esportivo, massagens, suplementos, ou afins.

Parágrafo 2º - O auxílio poderá ser utilizado para a prática de uma ou mais atividades físicas, que podem ser realizadas em instituições diferentes, desde que devidamente comprovadas, sendo que o reembolso observará o teto previsto para este benefício.

Parágrafo 3º - Para fazer jus ao benefício, o empregado deve preencher o respectivo requerimento disponibilizado na intranet. Após o preenchimento do requerimento do Auxílio-Atividade Física, o empregado deverá submetê-lo à apreciação da Companhia, que avaliará a adequação da atividade

solicitada à finalidade à qual se destina o presente benefício.

Parágrafo 4º - Para receber o benefício, o empregado deverá apresentar, mensalmente, dentro do prazo estipulado, a Nota Fiscal ou Recibo da instituição com o demonstrativo das despesas, sendo necessário, neste último caso, o carimbo e CNPJ da mesma.

Parágrafo 5º - Empregados participantes do Programa de Qualidade de Vida da Companhia (academias) não poderão usufruir deste benefício.

Parágrafo 6º - O empregado beneficiário deste Auxílio se compromete, no ato do requerimento, à não usufruir cumulativamente deste benefício e do Programa de Qualidade de Vida da Sulgás, sob pena de ter de ressarcir à Companhia, via folha de pagamento, os valores do Auxílio recebidos indevidamente.

Parágrafo 7º - O presente benefício não será considerado como tendo natureza salarial para qualquer efeito, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo 8º - O presente benefício passará a vigorar a partir da data de requerimento do pedido, não sendo ressarcidas despesas anteriores ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO DESPESA COM TRANSFERÊNCIA PERMANENTE

A Companhia ao transferir o empregado em caráter permanente, por necessidade de serviço, de um local para outro, fora do município de sua lotação, pagará ao empregado transferido o valor correspondente a todas as despesas da mudança, desde que orçadas e aprovadas antecipadamente pela Diretoria da Companhia.

Parágrafo único - O empregado que solicitar sua transferência, não fará jus ao auxílio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A Companhia concederá Licença Paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos aos seus empregados, contados a partir do primeiro dia útil após o nascimento, considerando também abonado o dia do nascimento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica aos empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, na forma da Lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS COM ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES

A Companhia poderá manter convênio com escolas profissionalizantes no sentido de qualificar e atualizar seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ART PARA FUNÇÃO E PROJETOS

A Companhia fica obrigada a pagar e encaminhar anualmente ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, as anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de funções desempenhadas pelo profissional, bem como as ARTs de projetos, laudos, perícias, avaliações, pareceres, estudos e trabalhos técnicos em geral, inclusive os realizados em co-autoria, desde que figure a SULGÁS como uma das partes direta ou indiretamente interessada.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA

Observada a existência de qualquer condição que possa comprometer a segurança do serviço, o empregado deverá tomar providências na comunicação de pronto à sua chefia imediata, podendo interromper a continuidade da operação sob sua responsabilidade, se existente expressivo risco a sua segurança ou de terceiros, em observância às normas legais vigentes, e devendo fazer o registro formal dessa recusa.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO DE EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado acidentado, quando da alta previdenciária e nos termos da legislação, será garantido o desempenho de função que não implique diminuição de sua verba salarial, desde que o empregado tenha aptidão comprovada para tal e desde que haja disponibilidade para sua lotação.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

A Companhia promoverá práticas de gestão que fortaleçam a motivação, satisfação e comprometimento de seus empregados e o respeito aos princípios éticos, coibindo as práticas que possam ser caracterizadas como assédio moral, em especial nas relações de subordinação hierárquica, em conformidade com o Código de Conduta e Ética e a Legislação vigente.

Parágrafo único – O sindicato poderá registrar as irregularidades em representação aos empregados,

solicitando providencias cabíveis.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A Companhia comunicará ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para novos membros da CIPA, devendo o pleito ser realizado na forma da legislação em vigor, em especial na forma do preceituado pela Portaria nº 3214/78 e legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Os candidatos, representantes dos empregados, poderão se inscrever na própria entidade patronal ou, alternativamente, no Sindicato suscitante.

Parágrafo 2º - A garantia no emprego do representante da CIPA é aquela prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA DE PLR

Para fins de desenvolvimento do Programa de Participação nos Lucros e Resultados, a Companhia manterá a Comissão Paritária de PLR para, anualmente, analisar os indicadores e metas a serem atingidos conforme o Termo de Acordo estabelecido entre as partes.

Parágrafo Único - A Comissão Paritária de PLR será composta de 04 (quatro) representantes indicados pela Diretoria da Companhia e de 04 (quatro) representantes, sendo 02(dois) dos empregados e 02 (dois) representantes sindicais.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÕES DE TRANSP E UTILIZAÇÃO DE TELEFONES CONVENCIONAL E/OU MÓVEL

As partes pactuam que a eventual concessão de transporte pela Companhia a seus empregados, sob o regime de comodato, não integra a verba salarial para quaisquer fins. Da mesma forma fica avençado que a utilização de telefones convencionais, celulares, notebooks e tablets em decorrência das atividades da suscitada, não tem qualquer cunho salarial, e será objeto de formalização de contratos disciplinando a utilização de tais bens e serviços agregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTES COM VEÍCULOS

Em caso de acidente com veículos da Companhia ou por ela locados, com dano material sem dolo, comprovado perante uma Comissão de Sindicância, a Companhia assumirá os custos com franquias,

indenizações, recursos a terceiros.

Parágrafo Único - O presente compromisso não elidirá a possibilidade da responsabilização do empregado pela Companhia, quer na área trabalhista, quer no uso do eventual direito de regresso por reparação civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM CASO DE ACIDENTES

A Companhia se compromete a manter assistência jurídica para seus empregados, em casos de eventuais acidentes, quando os mesmos estiverem dirigindo a serviço, veículos da Companhia ou locados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSIST. JURÍDICA EM CASO DE DEMANDAS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO

A SULGÁS custeará assistência judiciária especializada ao empregado/empregada que for demandado judicialmente, em decorrência do exercício da função, até o limite mínimo da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil/RS, cabendo ao empregado/empregada a escolha do profissional.

Parágrafo 1º - O ressarcimento será feito mediante a comprovação do pagamento dos honorários advocatícios através de recibo ou nota fiscal em nome do empregado/empregada, com cópia do processo, no prazo de 20 (vinte dias), a contar da entrega dos documentos.

Parágrafo 2º - O benefício não será aplicado nos casos de ações eventualmente movidas pela SULGÁS contra o empregado/empregada, inclusive de forma regressiva, bem como, a sua concessão não prejudicará eventual responsabilização funcional, conforme o caso.

Parágrafo 3º - O ressarcimento desse benefício fica limitado ao valor mínimo da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil a cada ano.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

Ao empregado aprovado em concurso público para o exercício de outro cargo na Companhia, é assegurado o cômputo do período adquirido no cargo anterior para fins de adicional por tempo de serviço (triênio), respeitados os prazos de carência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

A Companhia fornecerá ao empregado, que tiver rescindindo o seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, documentos demonstrando sua atividade funcional, registrada na Empresa e em sua CTPS, a fim

de atender exigência da Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Em caso de necessidade de instauração de Comissão de Sindicância, para apuração da falta grave, o prazo para comunicação não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, sob pena de transformação em despedida imotivada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Companhia concorda em adotar jornada de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS, FALTAS E ATRASOS

A Companhia manterá Banco de horas para a compensação das horas extras, faltas e atrasos. Dito banco será formado pelas horas positivas (horas extras) e horas negativas (faltas e atrasos), decorrentes das horas que excederam ou faltaram na jornada de trabalho mensal do empregado, na forma do que preceitua esse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - Para efeito do apontamento das horas positivas e horas negativas no banco de horas serão utilizados os seguintes critérios:

I - Horas Positivas – (horas decorrentes de prestação de serviço além da jornada pelo empregado) - serão computadas de acordo com o percentual de acréscimo e condições previstas neste acordo coletivo;

II - Horas Negativas – (horas decorrentes dos minutos de atraso ou das faltas previamente comunicadas à chefia com autorização de inclusão no Banco de Horas) - serão computadas como hora normal para compensação ou desconto no banco de horas, no caso de existência de saldo positivo de horas.

Parágrafo 2º – Para efeito de compensação, as horas positivas e as horas negativas computadas no mês deverão ser primeiramente compensadas entre si e, permanecendo saldo, o mesmo será processado, considerando as seguintes hipóteses:

I - Saldo positivo mensal (horas positivas) - limitado em 64 (sessenta e quatro) horas, poderá ser acumulado para ser compensado em, no máximo, 03 (três) meses subsequentes ao mês da apuração, contados a partir da data em que se atingiu o limite previsto.

II - Saldo negativo mensal (horas negativas) - limitado em 64 (sessenta e quatro) horas, podendo ficar acumulado para ser compensado ou descontado em até 03 (três) meses subsequentes ao mês da apuração, contados a partir da data em que se atingiu o limite previsto.

III – Anualmente, após o cômputo das horas-extras do mês de Dezembro, a Companhia zerará o saldo de Banco de Horas dos seus empregados, pagando a eles as horas positivas porventura existentes e descontando as horas negativas porventura existentes, para fins de início de um novo período. Nesse caso, não serão consideradas as regras constantes nos incisos I e II para o processamento dessas horas.

IV – O disposto no item III passará a ser realizado a partir do fechamento das horas-extras referentes à Dezembro de 2015.

Parágrafo 3º - Se a quantidade de horas positivas, na compensação mensal, for superior a 64 (sessenta e quatro) horas, obrigatoriamente serão pagas as horas excedentes ao limite acordado para banco, naquele mês de competência.

Parágrafo 4º - Na hipótese de dispensa do empregado ou pedido de demissão, caso o empregado tenha horas positivas, as mesmas serão quitadas junto com as verbas rescisórias; caso o empregado tenha horas negativas, a Companhia descontará o saldo devedor das parcelas rescisórias.

Parágrafo 5º - O empregado que quiser utilizar as horas positivas que possuir junto ao Banco de Horas para compensação deverá solicitar à chefia, por escrito. Cabe à chefia analisar essa possibilidade diante das necessidades essenciais do trabalho da Companhia, indicando, em comum acordo com o empregado, o período de cumprimento do gozo de horas positivas.

Parágrafo 6º - Em caso de faltas, o empregado deverá solicitar, por escrito, previamente à sua chefia, a autorização para compensação das mesmas com as horas positivas que venha a possuir em banco. Para tanto, deverá proceder ao preenchimento e assinatura de sua planilha de horas, onde fique demonstrada a compensação realizada.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

A Companhia se compromete a cumprir o intervalo de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra, na forma do que estabelece o art. 66 da CLT, a partir da hora em que terminar o trabalho, inclusive extraordinário, do empregado. Assim, se o empregado prestar suas atividades em regime extraordinário, somente poderá retornar ao trabalho após o transcurso do intervalo legal de onze horas; em caso de necessidade de serviço, retornando o empregado ao trabalho antes do decurso do intervalo, deverá ter as horas faltantes para completar o intervalo legal de 11 horas remuneradas como extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As faltas serão abonadas nas seguintes situações:

a) A Companhia abonará o afastamento do empregado em 05 (cinco) dias úteis, em caso de casamento, com início a partir do primeiro dia útil após o evento nupcial, considerando também abonado o dia do

casamento;

b) A Companhia abonará o afastamento do empregado em 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados da data de óbito, quando do falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira (na forma da lei), ascendente, descendente, irmão ou dependente na forma da lei, considerando também abonado o dia do passamento.

c) No caso de falecimento do sogro, sogra, genro ou nora, a Companhia concederá abono de 02 (dois) dias consecutivos, contado da data do respectivo óbito, considerando também abonado o dia do passamento;

d) A Companhia abonará o afastamento do empregado por motivo de doença do cônjuge, companheiro, companheira (habilitados na forma da lei), ascendente, descendente ou dependente, na forma da lei, desde que devidamente comprovado e limitado a 05 (cinco) dias por ano;

e) A Companhia abonará a falta de um dia por mês do empregado que tenha filho deficiente físico ou mental (excepcional), independente de idade para fins de acompanhamento do mesmo a tratamento de saúde devidamente comprovado. Este benefício não poderá ser transferido de um mês para o outro (acumulado);

f) Mediante a comprovação da participação do empregado no evento, a Companhia se compromete a abonar as faltas dos empregados que exerçam cargos de Diretoria no

Sindicato ou de Delegado Sindical, indicado pelo Sindicato, para participar de curso de atualização profissional, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas até o limite de 06 (seis) dias por ano, desde que devidamente autorizado;

g) A Companhia se compromete a abonar um dia de trabalho, quando o empregado fizer doação de sangue, mediante comprovação;

h) Também restará autorizado o afastamento do trabalho para o empregado que acompanhar internação de filho menor de 12 anos, bem como de pai ou mãe idosos, acima de 65 anos, por até 15 (quinze) dias anuais, sendo necessário, em ambos os casos, apresentação do respectivo atestado de internação para abono da falta.

i) Também restará autorizado o afastamento do trabalho por doença infectocontagiosa do cônjuge, companheiro e/ou companheira (habilitados na forma da Lei), pai e mãe idosos acima de 65 anos e filhos menores de 12 anos, por até 15 (quinze) dias por ano, sendo necessária a apresentação do respectivo atestado médico para abono da falta.

Sobreaviso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOBREAVISO

O empregado que, mediante escala prévia, permanecer em sua casa ou em outro lugar, aguardando a qualquer momento ser chamado para o serviço, estará em sobreaviso.

Parágrafo 1º - As partes concordam que o período da escala, por empregado, abranja todo o fim de semana, prolongando-se no caso de feriado e ponto facultativo (exemplo: Carnaval, Páscoa, Natal, Ano-Novo, etc.), sendo vedada a inclusão do mesmo empregado na próxima escala de sobreaviso.

Parágrafo 2º - As horas de sobreaviso serão suportadas a razão de 1/3 da hora normal.

Parágrafo 3º - De segunda à sexta-feira o mesmo empregado poderá repetir a escala seguidamente por no

máximo dois dias.

Parágrafo 4º - Caso aconteça o chamado para o trabalho, o empregado receberá as horas extraordinárias efetivamente prestadas no período, observado o disposto no presente acordo coletivo e abatendo-se do número de horas do total de sobreaviso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Companhia remunerará as horas extraordinárias, quando não compensadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Quando o serviço extraordinário for prestado durante o horário noturno, o empregado fará jus ao adicional noturno e extra (20%+50%), cumulativamente.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas aos domingos e feriados, quando não compensadas, serão creditadas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A Companhia reconhecerá como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços através de convênios com a Previdência Social, bem como atestados fornecidos por profissionais vinculados ao plano de saúde e ao sindicato, referidos na cláusula subsequente ou por qualquer convênio mantido pela Companhia.

Ditos atestados deverão ser encaminhados pelo empregado ao empregador imediatamente após o seu retorno ao trabalho, para regularização da sua situação funcional.

Parágrafo 1º - Em casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, em que o empregado entre em seguro pelo INSS, a Companhia se compromete a pagar as diferenças entre a remuneração média do empregado e o valor do auxílio pago pelo INSS, até o prazo máximo de afastamento de 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos no parágrafo 1º, serão considerados para cálculo de eventuais médias os últimos 12 meses trabalhados pelo empregado, imediatamente anteriores à concessão do benefício previdenciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO

À empregada fica assegurada dispensa diária correspondente a 2 (duas) horas para amamentação de filho até a idade de 1 (um) ano.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO

Fica acordada a condição ao empregado quando da solicitação de suas férias, optar pelo Abono Pecuniário previsto na Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGTO DE FÉRIAS / AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTE DE TRAB / DOENÇA PROFISSIONAL

Quando o empregado permanecer em gozo de auxílio doença, acidente do trabalho e/ou moléstia profissional, por tempo superior a 06 (seis) meses, durante o período aquisitivo, será garantido o pagamento de férias proporcionais correspondentes ao período anterior ao afastamento.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o caput será efetuado quando do retorno do empregado ao trabalho, iniciando-se nova contagem de período aquisitivo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias podem ser parceladas, sempre que o empregado e a Companhia acordem, observando-se o seguinte:

- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao empregado, que deverá entregá-lo à Gerencia Executiva de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 30 dias;
- b) O empregado, no seu requerimento, especificará os períodos em que pretende gozar as férias, sendo admitido o parcelamento em, no máximo, 02 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias;
- c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que estarão sendo parceladas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

A Sulgás se compromete a pagar férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, desde que já cumprido o período de experiência (noventa dias).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O empregado poderá requerer suspensão temporária de seu contrato de trabalho por até 02 (dois) anos, sendo permitida somente após ter cumprido, no mínimo, 03 (três) anos de trabalho ininterrupto, ficando a concessão a critério da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 1º - Durante o período de seu afastamento, o empregado licenciado não acumulará tempo de serviço e nem fará jus às demais vantagens constantes do PCES, ou quaisquer formas de remuneração.

Parágrafo 2º - No caso do empregado requerer novamente o disposto no caput deste artigo, deverá o mesmo cumprir, no mínimo, mais 03 (três) anos de trabalho ininterrupto, ficando a concessão a critério da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 3º - Durante o período de afastamento o empregado poderá exercer outra atividade remunerada.

Parágrafo 4º – Se o empregado se afastar do trabalho em licença não remunerada, por período superior a seis meses, implicará em nova contagem do tempo para aquisição de férias.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL

O SENGE indicará dois empregados engenheiros da SULGÁS, como representantes sindicais por período coincidente ao mandato dos diretores do sindicato.

Parágrafo único – A SULGÁS liberará os representantes do SENGE indicados na forma da presente cláusula para o exercício de suas atribuições sindicais, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, desde que comunicada a companhia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período equivalente a:

- a) ½ (meio) expediente por mês; e
- b) 1 (um) dia para comparecimento a assembleia geral anual dos engenheiros da SULGÁS que será realizada na sede do sindicato, em Porto Alegre.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIRETORES SINDICAIS

A Companhia concederá liberação automática aos diretores sindicais para participarem de Assembleias Gerais, devendo o respectivo afastamento ser comprovado mediante a exibição prévia da convocação do

Sindicato, diretamente ao chefe imediato dos empregados diretores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica autorizada a SULGÁS a descontar do salário básico dos empregados representados pelo Sindicato, a importância de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a título de contribuição assistencial, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do presente acordo coletivo, na forma do Precedente Normativo nº 119 do TST.

Parágrafo 1º - A Companhia repassará os valores descontados, na forma acima, ao Sindicato até 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

Parágrafo 2º - Aqueles empregados que optarem por não contribuir com o Sindicato deverão protocolar junto à secretaria do sindicato documento com a declaração de sua intenção de não recolher os valores. O mesmo deverá ser entregue à GEGP, com a respectiva comprovação do recebimento pelo Sindicato, em prazo a ser estipulado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A Companhia permitirá ao Sindicato a utilizar, pelo menos um dos quadros de avisos, para divulgação de suas comunicações aos empregados, resguardando os interesses da Companhia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES E SALÁRIOS

A Companhia se compromete a fornecer ao Sindicato quadro demonstrativo de funções e salários de todos os empregados, nos meses de dezembro/2015 e outubro/2016.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS DO ACORDO

As controvérsias oriundas do presente acordo ou de quaisquer outras questões trabalhistas que não forem resolvidas nas reuniões de acompanhamento de acordo, poderão ser dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as entidades sindicais, que atuarão na condição de substituto

processual dos empregados sindicalizados, independentemente de autorização de Assembleia ou outorga de poderes individuais obrigam-se a, por escrito, denunciar à Companhia as eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para a solução extrajudicial das mesmas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer cláusula deste acordo de conformidade com o artigo 613, inciso VIII da CLT, a parte infratora está sujeita a multa de 1% (um por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula 4ª, por infração, em favor da parte prejudicada, continuando a parte infratora mesmo com o pagamento da multa, obrigada ao cumprimento da(s) cláusula(s).

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

As partes comprometem-se a providenciar o registro do presente acordo coletivo de trabalho em âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego obedecido o Sistema Mediador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo de compromisso.

ALEXANDRE MENDES WOLLMANN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

CLAUDEMIR BRAGAGNOLO
Presidente
COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

